

DECRETO Nº 10.297

Institui novo modelo de guia On Line de recolhimento espontâneo do Imposto Sobre Serviços – ISS por processamento eletrônico de dados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos Artigos 66 e 225 do Código Tributário Municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica instituído novo modelo de Guia de Recolhimento de ISS, conforme Anexo II, a ser preenchido por processamento eletrônico de dados, via internet, no modo on line, em substituição aos modelos anteriores, ora extintos.

Artigo 2º - O preenchimento da nova guia, na forma do Anexo I, é obrigatório a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, sujeitas ao recolhimento do ISS na qualidade de prestadoras de serviços, de responsáveis e de substitutos tributários.

Artigo 3º - O Departamento de Impostos Mobiliários, da Secretaria Municipal de Fazenda, orientará os contribuintes quanto ao correto preenchimento, por e-mail, telefone ou em suas instalações, ficando ainda disponibilizado o manual de preenchimento na forma do Anexo V deste Decreto.

Artigo 4º - A nova guia encontrar-se-á disponível a partir de 01/03/2005, no Site Oficial do Município – “www.portalvr.com”, devendo ser preenchidos os campos correspondentes conforme mostrado a seguir:

01 – Inscrição Municipal:

Indicar a inscrição municipal constante do Alvará de Licença e do Cartão de Inscrição. Não sendo o contribuinte inscrito, deverá indicar no campo de preenchimento correspondente a opção “não inscrito”.

02 – Inscrição no CNPJ ou CPF/MF:

Indicar a Inscrição do CPF, no caso de pessoa física ou, em se tratando de pessoa jurídica, o número do CNPJ, constante do cadastro da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

03 – Competência – mês e ano:

Indicar o mês e o ano, formato (mm/aaaa), da competência do imposto que esta sendo recolhido.

04 – Nome ou Razão Social:

Se não inscrito no Município indicar nome/razão social completos do contribuinte ou responsável.

05 – Receita Tributável:

Indicar o valor sobre o qual incide o imposto na forma do artigo 45, da Lei Municipal 1.896/84.

06 – Endereço:

Se não inscrito no Município, indicar o endereço completo do contribuinte ou responsável.

07 – Natureza do Recolhimento:

Indicar, conforme o caso, a natureza do recolhimento: “Faturamento”, “Estimativa”, “Retido na Fonte”, “Sociedade Simples de Profissionais”, “Acréscimos Legais” ou “Substituição Tributária”.

08 – Cidade e Estado:

Se não inscrito no Município indicar a cidade e, no caso do Estado, a sua sigla.

09 – Telefone:

Se não inscrito no Município indicar o número do telefone, incluído seu DDD ou DDI.

10 – Tipo do Serviço:

Indicar o tipo do serviço realizado, utilizando o item correspondente das listas de serviços anexas as Leis Municipais nºs 1.896/84 e 3.912/03.

11 – Alíquota:

Uma vez informado o tipo de serviço na forma do campo 10, automaticamente será indicada a alíquota correspondente.

12 – Outras Informações:

Para utilização do programa.

13 – Valor do Imposto:

Preenchimento automático em decorrência do preenchimento dos campos 05 e 11.

14 – Atualização Monetária:

Cálculo efetuado automaticamente pelo programa.

15 – Multa:

Cálculo efetuado automaticamente pelo programa.

16 – Mora:

Cálculo efetuado automaticamente pelo programa.

17 – Total a Pagar:

Somatório efetuado automaticamente pelo programa.

§ 1º - Além dos campos citados acima, deverá ser indicada, obrigatoriamente, a inscrição do Responsável Técnico (Contador Responsável) ou no caso da escrita fiscal a cargo do sócio ou funcionário deste, deverá ser informada a inscrição municipal da empresa.

§ 2º - O programa a que se refere o caput deste artigo poderá sofrer atualizações ou novas versões, caso em que estas ficarão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, logo após sua publicação no Órgão Oficial do Município, Volta Redonda em Destaque.

§ 3º - A Guia On Line de Recolhimento Espontâneo do Imposto Sobre Serviços – ISS será emitida, em duas vias, uma ao lado da outra, obedecendo ao modelo que segue apensado na forma do Anexo II deste Decreto.

1ª. Via – branca – Contribuinte (autenticação mecânica);

2ª. Via – branca – Fisco/Arrecadação (com código de barra).

Artigo 5º - Em se tratando de Retenção na Fonte e Substituição Tributária, respeitado o prazo fixado no artigo 8º, deverá ser informado pelo tomador dos serviços em campo disponível no programa, a relação de prestadores de serviços, conforme modelo – Anexo IV deste Decreto e, de acordo com a forma de recolhimento, deverá ser observado o que dispõem os Decretos nºs 8.246/98 e 10.050/04, e sua geração e impressão se dará:

I – pela internet, no endereço eletrônico mencionado no caput do artigo 4º deste Decreto;

II – através dos terminais disponibilizados no Departamento de Impostos Mobiliários – DM e no Térreo do Palácio 17 de Julho.

Parágrafo Único – Os prestadores de serviços que, durante o mês de competência, não apresentarem movimento econômico tributável pelo ISS estarão obrigados à declaração pelo programa – Nova Guia On Line de Recolhimento Espontâneo de ISS, em campo próprio, no caso “Guia Sem Movimento Econômico”.

Artigo 6º - A declaração através do programa Nova Guia de ISS poderá ser objeto de retificação.

§ 1º - No caso da retificação importar em complementação do imposto pago, este valor será acrescido de multas, juros e atualizado nas formas previstas nos artigos 73 e 147, da Lei nº 1.896/84, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 2º - No caso da retificação importar em redução do valor pago a título de ISS, o contribuinte poderá requerer a restituição do valor pago à maior atendidos, em todos os casos, os requisitos previstos em lei.

Artigo 7º - Independentemente da geração, transmissão e emissão da guia de recolhimento através da Nova Guia On Line de Recolhimento Espontâneo de ISS, o imposto correspondente aos serviços prestados, conforme sua natureza de recolhimento, deverá ser recolhido nos prazos e condições estabelecidos na Legislação Tributária Municipal vigente.

Artigo 8º - Em decorrência da complexidade e volume de informações a serem fornecidas ao Fisco Municipal, o que obrigatoriamente importará em adaptações do usuário ao formato do programa – Nova Guia On Line de Recolhimento Espontâneo de ISS, fica estabelecida data de 31 de maio de 2005, para que os Substitutos Tributários, na forma do que dispõe o Decreto Municipal nº 10.050/04, atendam as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - Até o prazo estabelecido na forma do caput deste artigo, ficam os substitutos tributários obrigados a remeter ao Fisco Municipal relatório das empresas prestadoras de serviços, na forma do que dispõe o artigo 6º, do Decreto nº 10.050/04.

§ 2º - Visando garantir a correta emissão da Guia On Line de Recolhimento Espontâneo de ISS, até a data estipulada no caput deste artigo, poderá o substituto tributário, preencher o relatório de empresas prestadoras de serviços com a sua própria inscrição municipal, CNPJ/MF, razão social, devendo indicar no campo “nº do contrato” a expressão “Diversos” e o total da receita tributável por alíquota, gerando desta forma a guia de recolhimento correspondente.

§ 3º - No sentido de facilitar a emissão da guia de recolhimento por substituição tributária, poderá o tomador proceder a migração das informações em arquivo texto, na forma do Anexo III, através do acesso “importação de dados” disponível na página de relação de empresas prestadoras da guia de recolhimento on line.

Artigo 9º - O recolhimento do imposto retido na fonte far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando se o prazo para o pagamento.

Artigo 10º - A não observância das normas contidas neste Decreto sujeitará o prestador ou tomador dos serviços às penalidades previstas, conforme o caso, no artigo 72, no inciso II do artigo 195 e os incisos V e VII do artigo 196 do Código Tributário Municipal vigente.

Parágrafo Único – A reincidência no descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará o infrator ao disposto no artigo 76, da Lei nº 1.896/84.

Artigo 11 – Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a baixar portarias, bem como o Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários – DM a estabelecer normas e rotinas necessárias à execução e cumprimento deste regulamento.

Parágrafo Único – Fica disponibilizado aos usuários o manual de preenchimento da Nova Guia On Line de recolhimento Espontâneo de ISS na forma do Anexo V deste Decreto.

Artigo 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01/03/2005, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 25 de fevereiro de 2005.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal